

# **PROCESSO**

# **DE**

# **TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

Às 09 horas e 15 minutos do dia 15 de janeiro do ano de 2022, eu, Felipe Cavalcanti Lima, autuei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROJETO DE LEI N° 019 / 2022

PROTOCOLADO NO DIA 14/02/22 ÀS 16 : 40  
LEITURA NO EXPEDIENTE DO DIA 21/02/22

AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 22/02/22 ATÉ DIA 24/03/22

AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 22/02/22 ATÉ DIA 24/03/22

ÀS COMISSÕES:

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 18/03/22 ATÉ DIA 08/04/22

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 18/03/22 ATÉ DIA 08/04/22

DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 18/03/22 ATÉ DIA 08/04/22

APROVADO EM 1ª DISC. E VOT. NO DIA 04/04/22  
VOTOS 18 AUS. \_\_\_\_ ABST. \_\_\_\_ CONTRA \_\_\_\_

APROVADO EM 2ª DISC. E VOT. NO DIA 11/04/22  
VOTOS 8 AUS. \_\_\_\_ ABST. \_\_\_\_ CONTRA \_\_\_\_

APROVADO EM ÚNICA DISC. E VOT. NO DIA 11/04/22  
VOTOS \_\_\_\_ AUS. \_\_\_\_ ABST. \_\_\_\_ CONTRA \_\_\_\_

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 025, DE 12/04/22

Encaminhada no dia 12/04/22

Sanção até dia: 09/05/22

LEI MUNICIPAL N° 2615, DE 13/04/22  
PROTOCOLADA EM: 14/04/22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 41/2022

Piumhi, 14 de fevereiro de 2022.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
Reinaldo dos Reis Silva;**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe projetos de leis (dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi e dá outras providências; e dispõe sobre desafetação e permuta de bem público e dá outras providências) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de /elevada estimas e consideração.

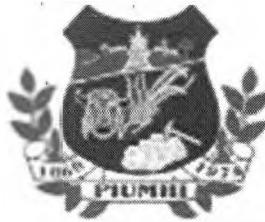
Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**Reinaldo dos Reis Silva**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

## PROJETO DE LEI n. 19 /2022

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;

III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

V - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

5

**VI** - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**VII** - Elaborar, aprovar regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações;

**VIII** - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

**IX** - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**X** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual, e federal do governo;

**XI** – Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e financeira, através do fundo municipal de saúde;

**XIII** – Convocar, a cada 02 (dois) anos, a conferência Municipal de Saúde e/ou a Plenária Municipal de Conselho de Saúde, conforme solicitação e aprovação da maioria dos membros;

**XV** – Aprovar as normas, diretrizes, organização e execução da Conferência Municipal de Saúde.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto pelas partes representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados, Trabalhadores de Saúde e Representantes de Usuários.

I. Para os segmentos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS, haverá 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observando-se a seguinte composição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

6

a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Governo Municipal);

b) um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);

c) um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Prestador de Serviço);

II. O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

a) Unidades Básicas de Saúde;

b) Saúde da Mulher e da Criança;

c) Farmácia Básica;

d) Centro de Reabilitação e Hidroterapia;

e) Vigilância em Saúde;

f) Endemias e Zoonoses;

g) CAPS II;

h) CAPS AD;

i) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

j) CEM – Centro de Especialidades Médicas.

III. O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

7

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, podendo ocorrer reeleição por igual período.

**§ 1º** - Ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

**§ 2º** - Não poderá haver coincidência do término de mandatos dos conselheiros municipais de saúde com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Seção II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

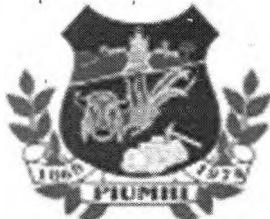
**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

**Art. 12** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, na forma regimental.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

8  
V

**Paragrafo Único:** Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 14** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde além de observar os preceitos regimentais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Paragrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2022.

Handwritten signature in blue ink.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, nº 332, Centro – CEP 37925-000 – Fone: (37) 3371-9200

Adm.: 2021/2024

9

### JUSTIFICATIVA

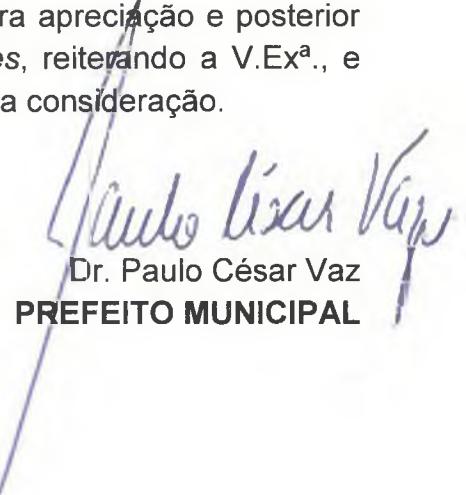
Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.

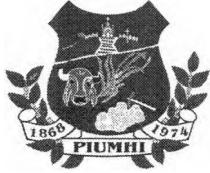
O propósito desta lei é reestruturar e consolidar a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde especialmente quanto a sua composição, sendo recomendado, que o número de membros não seja inferior a 10 (dez), distribuídos na seguinte proporção: 25% de prestadores de serviços (públicos e privados); 25% de trabalhadores de saúde e 50% de usuários.

É de se ressaltar que essa adequação mostra-se necessária para a regularidade do Conselho Municipal de Saúde perante o Conselho Estadual e o Nacional de Saúde.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Vereadores, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2022.

  
Dr. Paulo César Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Jo  
d

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 019/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14/02/2022.

Após leitura em Plenário na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 21/02/2022, distribua-se avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e seja o Projeto encaminhado à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 15 de fevereiro de 2022.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal, esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- () Maioria simples  
() Maioria absoluta  
() 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em turno único, nos termos do art. 144, § 1º, do Regimento Interno.

Distribuir em: 22/02/2022

Fábio Lacerda  
Departamento de Apoio – Seção Legislativa

WV  
4)

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/02/22

Data da publicação: 15/02/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2022 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237, e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 22 de Setembro de 2022.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22/02/22

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo  
OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 24/03/22

Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG nº 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: - / - / - (Requerimento nº - / -)

Recebimento do Parecer Jurídico: 04/03/22

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12

### PARECER JURÍDICO Nº 023/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 019/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências**

#### RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei.

Da justificativa, extrai-se que o propósito do presente projeto é reestruturar a legislação referente ao conselho Municipal de Saúde quanto à sua composição na proporção de 25% de prestadores de serviço, 25% trabalhadores da saúde e 50% usuários.

É, em síntese, o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **Da Competência e Iniciativa**

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A propositura visa reestruturar a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde do Município.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e dos artigos 113 até 116 125, todos da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**Art. 113.** Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, além de outras atribuições previstas em Lei Federal:

I - comando do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

II - elaboração e atualização periódica da Lei de Diretrizes Municipais para a saúde, em consonância com o Plano de Saúde;

III - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde para o Município;

IV - compatibilização das normas técnicas do Município, do Ministério de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde com a realidade municipal;

V - implementação do sistema de informação sobre saúde, no âmbito municipal, em articulação com o Estado e a União;

VI - planejamento e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, de saúde da população e do controle nutricional de alimentos, bebidas, águas;

VII - execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para realização das prioridades nacionais, estaduais e municipais;

VIII - estabelecimento de plano de apoio às comissões internas de prevenção de acidentes e de controle da saúde integral do trabalhador, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - participação, após autorização legislativa, em consórcios intermunicipais de saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

X - obrigatoriedade de fornecimento, por parte da empresa concessionária do serviço de água do Município, de análise mensal do produto consumido pela população, devendo o documento a ela relativo ficar à disposição de todos, que poderão ter acesso a essas informações através de requerimento próprio;



Assinatura de Bruno Lins, presidente da Câmara Municipal de Piumhi.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13

XI - planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico no âmbito do Município, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XII - formulação e implantação de medidas que atentam para a saúde integral da mulher, da criança e das pessoas portadoras de deficiência, para a assistência geriátrica, bem como para uma assistência adequada à gestante nos períodos pré, pérí e pós-natal objetivando prevenir a mortalidade e a morbidez infantil e materna; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2016)

XIII - garantia de implantação, desenvolvimento e manutenção regular do Programa de Saúde da Família;

XIV - adoção de política de fiscalização e controle da infecção hospitalar e de endemias, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação das doenças transmissíveis;

XV - desenvolvimento de política de recursos humanos que garanta os direitos do servidor público relativos ao sistema de saúde;

XVI - estabelecimento de normas, fiscalização e controle para edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram, individual ou coletivamente, na saúde da população.

**Art. 114.** É de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município, vedado todo o tipo de comercialização, garantir ao Sistema Único de Saúde o cumprimento das normas legais que dispuserem sobre condições e requisitos que facilitem:

I - a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento;

II - a coleta, o processamento e a transfusão de sangue e seus derivados.

**Art. 115.** Não poderá assumir cargo de chefia no Sistema Único de Saúde e na direção do Conselho Municipal de Saúde pessoa proprietária de empresa prestadora de serviço de saúde no âmbito do Município.

**Art. 116.** O Sistema Único de Saúde será financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União.

E ainda, considerando a Lei Complementar nº 51/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências, recomendo, alterar “Secretaria Municipal de Saúde” para Secretaria Municipal de Saúde Pública e “Secretário Municipal de Saúde” para Secretário Municipal de Saúde Pública em todo texto do projeto.

Assim, tal recomendação tem o objetivo de adequar a técnica legislativa e correta estruturação do Projeto de Lei nº 019/2022 para que a redação fique clara e precisa.

No mais, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.

### Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.), Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I do RI) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, III do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camafrapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

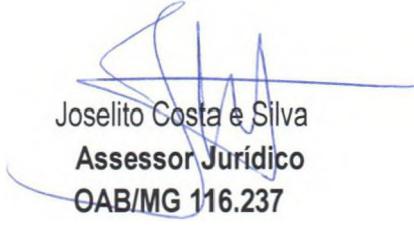
Diante do exposto, após a correção da recomendação apresentadas neste parecer, a Assessoria Jurídica do OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 019/2022.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 03 de março de 2022.

  
Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192

  
Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 019/2022

#### À ASSESSORIA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Ao Assessor Contábil desta Casa Legislativa, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que, pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi, 22 de dezembro de 2022.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 22/02/22

Flávio Henrique Borges  
Assessor Contábil  
CRCMG nº 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 04/03/22

Novo prazo do Assessor Contábil: - / - / - (Requerimento nº - / -)

RECEBIMENTO DO PARECER CONTÁBIL: 31/03/22

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15

6

### PARECER CONTÁBIL Nº 016/2022

#### PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Trata-se o presente do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a restruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**”

O referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 11 de Março de 2022

Flávio Henrique Borges  
Contador CRCMG: 091.066/O





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16

### REQUERIMENTO Nº 032/2022

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 17 de março de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Presidente da CFO

JOSE WELINGTON DA SILVA  
Presidente da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM
17/03/2022 às 15:30 horas
Protocolado por:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

J7  
D

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Acuso o recebimento do Requerimento nº 032/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, e DEFIRO a tramitação de forma conjunta entre essas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 019/2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi-MG e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 18 de março de 2022.



REINALDO DOS REIS SILVA

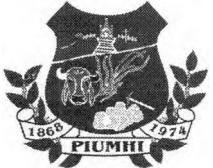
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/03/22

Data da publicação: 18/03/22

(D)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

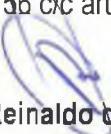
38  
10

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2022 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar à Relatoria, conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que a Relatoria não poderá ser assumida por \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) / a(s) do projeto a ser analisado, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 18 de março de 2022.

Prazo da Comissão: 08/04/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo ainda ser suspenso nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

  
Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(à) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, nos termos e prazos regimentais:  
Vereador(a) José Carlos M. Silva

Designado em 18/03/22

  
Presidente da CLJR

Encaminhado ao(à) Relator(a) em: 18/03/22  
Distribuídos avulsos em: 18/03/22

  
Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 25/03/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a):   /  /   (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão:   /  /   (15 dias úteis). Requerimento nº   /   deferido em   /  /  . O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

**RECEBIMENTO DO PARECER:** 21/03/22



Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19

10

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2022 À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar à Relatoria, conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que a Relatoria não poderá ser assumida por \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) / a(s) do projeto a ser analisado, nos termos do art. 64, II do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 19 de março de 2022.

Prazo da Comissão: 08/04/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo ainda ser suspenso nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Raimundo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(à) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, nos termos e prazos regimentais:  
Vereador(a) Fábio Henrique Novaes Ferreira

Designado em 19/03/22 7682028

Presidente da CFO

Encaminhado ao(à) Relator(a) em: 19/03/22

Distribuídos avulsos em: 18/03/22

Raimundo dos Reis Silva

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 25/03/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (15 dias úteis). Requerimento nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ deferido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

**RECEBIMENTO DO PARECER:** 21/03/22

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2022 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar à Relatoria, conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que a Relatoria não poderá ser assumida por \_\_\_\_\_ por ser(em) autor(es) / a(s) do projeto a ser analisado, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 18 de março de 2021.

Prazo da Comissão: 08/04/22 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo ainda ser suspenso nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2022, nos termos e prazos regimentais:

Vereador(a) Fábio Mariano da Ferreira

Designado em 18 / 03 / 22

Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(à) Relator(a) em: 18/03/22

Distribuídos avulsos em: 18/03/22

Reinaldo dos Reis Silva

Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 25/03/22 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): - / - / - (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: - / - / - (15 dias úteis). Requerimento nº - / - deferido em - / - / -. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

**RECEBIMENTO DO PARECER:** 21/03/22

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

N 23

### PARECER Nº 030/2022

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação,  
Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de  
Serviços e Políticas Públicas Municipais,  
Urbanismo e Cidadania, referente ao Projeto de Lei  
nº 019/2022, que “Dispõe sobre a reestruturação do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de  
Piumhi-MG e dá outras providências”.**

**RELATORES:** Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi-MG e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 14 de fevereiro de 2022.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2022.

A finalidade do referido projeto é reestruturar e consolidar a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde especialmente quanto a sua composição, sendo recomendado que o número de membros não seja inferior a 10 (dez).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica apresentou parecer protocolizado em 04 de março de 2022 que: "do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opina s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 019/2022".

A Assessoria Contábil por sua vez, apresentou parecer protocolizado em 11 de março de 2022, sendo favorável a continuidade de seu trâmite, cabendo aos nobres Vereadores o poder de decisão.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42 I e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

A matéria em análise no presente projeto de Lei é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 7º, I e dos artigos 113 até 116 125, todos da Lei Orgânica Municipal.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico e o Parecer Contábil, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ok".

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Relator da CLJR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Wagner".

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Relator da CSPPMUC





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.leg.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23  
0

### DESPACHO

#### REF. PROJETO DE LEI N° 019/2022

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer n.º 030/2022 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR, Vereador João Marcos Macedo Silveira, e pelo Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, referente ao Projeto de Lei n.º 019/2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 02ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, a ser realizada no dia 28 de março de 2022 (segunda-feira), às 17h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 24 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink.

**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CLJR

A handwritten signature in blue ink.

**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Presidente da CFO

A handwritten signature in blue ink.

**JOSÉ WELINGTON DA SILVA**  
Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 24/03/22

Data da publicação: 24/03/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

### - SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Presidente da CLJR



Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA  
Secretário da CFO e Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA  
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2022.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere aos aspectos orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 019/2022.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 019/2022.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
0

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Acuso o recebimento do Parecer Jurídico nº 030/2022, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 21 de março de 2022.

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 19/2022 na pauta da ordem do dia da 9ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 04 de abril de 2022 (segunda-feira), às 19h30, para primeira deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 30 de março de 2022.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 30/03/22

Data da publicação: 30/03/22

*P*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26  
0

### EMENDA GERAL Nº 002/2022

(Transcrição da Emenda Verbal apresentada pelo Vereador Carlos Leonel de Oliveira na 9ª Sessão Ordinária realizada no dia 04/04/2021)

**Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 019/2022  
que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho  
Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá  
outras providências”**

Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi,  
apresento a seguinte Emenda:

**Art. 1º Alterar a redação “Secretaria Municipal de Saúde” para Secretaria Municipal de  
Saúde Pública e “Secretário Municipal de Saúde” para Secretário Municipal de Saúde Pública em  
toda estrutura do Projeto de Lei nº 019/2022.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo retificar o nome da Secretaria Municipal de Saúde”  
para Secretaria Municipal de Saúde Pública e “Secretário Municipal de Saúde” para Secretário  
Municipal de Saúde Pública, conforme dispõe a Lei Complementar nº 51/2017.

Piumhi/MG, 04 de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA".

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente CLJR





## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2022

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

### Resultado da Votação: Aprovado

### Observações

Em primeira discussão e votação por 8 (oito) votos na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/04/2022.

O Presidente da Câmara não vota.

O Vereador Carlos Leonel de Oliveira apresentou Emenda Verbal por ocasião da discussão do projeto, nos termos do art. 133, II do Regimento Interno, a qual recebeu pareces favoráveis à tramitação da Assessoria Jurídica, Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Serviços e Política Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania. A Emenda Verbal foi aprovada por 8 (oito) votos, antes da apreciação do projeto, em única discussão e votação simbólica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

28  
0

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022 em 1º turno, por 8 (oito) votos, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 2022, determino a inclusão do referido projeto na pauta da ordem do dia da 10ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 11 de abril de 2022 (segunda-feira) às 19h30, para 2ª discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 5 de abril de 2022.



**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 05/04/2022

Data da publicação: 06/04/2022





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

29  
0

OFÍCIO Nº 104/2022

Piumhi, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 025, de 12 de abril de 2022**, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências". A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/04/2022 e por 8 (oito) votos em segunda discussão e votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/04/2022.

O Presidente da Câmara não vota conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
12/104/2022 às 14:51 horas
Reinaldo dos Reis Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Recebido em: 12/04/22

Raquel Rosa das Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 01716-7



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

30  
31

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

#### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;

III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

V - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;



**VI** - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**VII** - Elaborar, aprovar regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações;

**VIII** - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

**IX** - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**X** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual, e federal do governo;

**XI** – Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e financeira, através do fundo municipal de saúde;

**XIII** – Convocar, a cada 02 (dois) anos, a conferência Municipal de Saúde e/ou a Plenária Municipal de Conselho de Saúde, conforme solicitação e aprovação da maioria dos membros;

**XV** – Aprovar as normas, diretrizes, organização e execução da Conferência Municipal de Saúde.

## **Capítulo II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **Seção I** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto pelas partes representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados, Trabalhadores de Saúde e Representantes de Usuários.

**I.** Para os segmentos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS, haverá 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observando-se a seguinte composição:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**a)** um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública (Governo Municipal);

**b)** um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);

**c)** um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Prestador de Serviço);

**II.** O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

**a)** Unidades Básicas de Saúde;

**b)** Saúde da Mulher e da Criança;

**c)** Farmácia Básica;

**d)** Centro de Reabilitação e Hidroterapia;

**e)** Vigilância em Saúde;

**f)** Endemias e Zoonoses;

**g)** CAPS II;

**h)** CAPS AD;

**i)** CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;

**j)** CEM – Centro de Especialidades Médicas.

**III.** O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, podendo ocorrer reeleição por igual período.

**§ 1º** - Ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

**§ 2º** - Não poderá haver coincidência do término de mandatos dos conselheiros municipais de saúde com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Seção II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do plenário.

**Art. 12** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, na forma regimental.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 14** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde além de observar os preceitos regimentais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde Pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

32  
8

**Paragrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde Pública, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde Pública proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2022.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva, which appears to read 'REINALDO DOS REIS SILVA'.

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A blue ink signature of João Marcos Macedo Silveira, which appears to read 'JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA'.

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

33  
8

OFÍCIO n. 84/2022

Piumhi, 13 de abril de 2022.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,  
Reinaldo dos Reis Silva;

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe,  
sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.615/2022 e n. 2.616/2022.

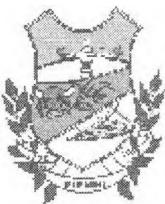
Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de  
/elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Reinaldo dos Reis Silva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

34  
8

## LEI N. 2.615/2022

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

### **Capítulo I** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**III** - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**IV** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

**V** - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

**VI** - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**VII** - Elaborar, aprovar regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações;

**VIII** - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

**IX** - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**X** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual, e federal do governo;

**XI** – Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e financeira, através do fundo municipal de saúde;

**XIII** – Convocar, a cada 02 (dois) anos, a conferência Municipal de Saúde e/ou a Plenária Municipal de Conselho de Saúde, conforme solicitação e aprovação da maioria dos membros;

**XV** – Aprovar as normas, diretrizes, organização e execução da Conferência Municipal de Saúde.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3K  
0

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto pelas partes representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados, Trabalhadores de Saúde e Representantes de Usuários.

I. Para os segmentos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS, haverá 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observando-se a seguinte composição:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Governo Municipal);
- b) um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);
- c) um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Prestador de Serviço);

II. O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Saúde da Mulher e da Criança;
- c) Farmácia Básica;
- d) Centro de Reabilitação e Hidroterapia;
- e) Vigilância em Saúde;
- f) Endemias e Zoonoses;
- g) CAPS II;
- h) CAPS AD;
- i) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- j) CEM – Centro de Especialidades Médicas.

III. O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

37  
P

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, podendo ocorrer reeleição por igual período.

**§ 1º** - Ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

**§ 2º** - Não poderá haver coincidência do término de mandatos dos conselheiros municipais de saúde com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Seção II**

A  
l



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do plenário.

**Art. 12** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, na forma regimental.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 14** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde além de observar os preceitos regimentais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi, 13 de abril de 2022.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/08/2011

Data da publicação: 13/08/2011





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gob.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

40  
8

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Acuso o recebimento da Lei nº 2.615/2022 que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”, protocolizada nesta Casa Legislativa em 14 de abril de 2022, por meio do Ofício nº 84/2022, do Poder Executivo de Piumhi.

Encaminhe-se a referida Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 15 de abril de 2022:

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/04/22

Data da publicação: 15/04/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

45 A

0

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Acuso o recebimento da Lei nº 2.615/2022, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências " protocolizada nesta Casa Legislativa em 14 de abril de 2022.

Determino que a análise da referida Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 02 de maio de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02/05/22

Data da publicação: 02/05/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41

6

### ATA DA 4<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA.

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezoito horas e vinte e cinco minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Gilvan Antônio da Silva, José Welington da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira e João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Piumhi “Vereador Professor Osmar Rezende da Silva”, para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 024/2022**, de autoria dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira, Reinaldo dos Reis Silva e Shirley Elaine Gonçalves Faria, que “Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e dá outras providências”; discussão e análise do Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”. Revisão das seguintes proposições sancionadas ou promulgadas: **Lei nº 2.615/2022** - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi; **Lei nº 2.616/2022** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o Dia Municipal do Pastor Evangélico a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho e dá outras providências; **Decreto Legislativo nº 002**, de 19 de abril de 2022 – Dispõe sobre a Homenagem “Brilhantes Mulheres” e dá outras providências; Discussão e análise do **Procedimento nº 002/2022**, Solicitação nº 001/2022 - Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi. Assunto: Solicita serviço correios não prestado no bairro Aeroporto – Residencial Estrela Branca; Discussão e análise do **Procedimento nº 005/2022**

Denúncia nº 001/2022 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Atendimento português do CAPS; Discussão e análise do **Procedimento nº 013/2022** – Denúncia nº 002/2022

DATA: 17/05/22  
ASSINATURA:   
Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Barulho excessivo de fábrica de blocos; Discussão e análise do **Procedimento nº 014/2022** – Denúncia nº 003/2022, recebida pelo serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi em 20/04/2022, a qual requisita providências quanto às queimadas no Bairro Bela Vista; Discussão e análise do **Procedimento nº**

Braga, Leonel, Welington da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira, Joselito Costa e Silva, Jaqueline Aparecida de Souza, Flávio Henrique Borges.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
 E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**009/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 39/2021 – Poder Executivo – Ref. mês dezembro/2021, protocolizado em 28 de março de 2022. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Públcas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Sr. José Wellington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a discussão e análise do **Projeto de Lei nº 024/2022**. A Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto, do Parecer Jurídico e do Parecer das Comissões. Colocado em votação, o parecer foi aprovado em unanimidade pelos demais membros das Comissões. Seguiram com a apreciação do **Projeto de Lei nº 026/2022**. A Assessoria Contábil e a Jurídica realizaram a explanação, apresentação e leitura do referido Projeto, por fim foi informado que no dia 16/05/2022 haverá Audiência Pública para discussão da matéria e que todos os presentes poderão dar suas opiniões, sugestões, fazer reivindicações, esclarecer dúvidas e ouvir respostas das autoridades e que as sugestões poderão ser protocolizadas nesta Casa Legislativa até o dia 23 de maio de 2022. Em seguida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizaram a Revisão das seguintes proposições sancionadas **Lei nº 2.615/2022** após análise da Lei foi verificado que o Poder Executivo Municipal encaminhou a documentação contraditória à Proposição de Lei encaminhada. Sendo assim, deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo para que seja realizada retificação. Dando continuidade analisaram à **Lei nº 2.616/2022** e o **Decreto Legislativo nº 002**, sendo favoráveis a documentação analisada. Dando continuidade à reunião a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania realizaram discussão e análise do **Procedimento nº 002/2022**, Solicitação nº 001/2022 - Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi. Assunto: Solicita serviço correios não prestado no bairro Aeroporto – Residencial Estrela Branca. A Assessoria Jurídica realizou a leitura do Ofício enviado pela Agência de Correios e informou que o referido conjunto habitacional, atende às obrigatoriedades exigíveis e em período breve será realizada distribuição domiciliar. Em seguida os membros deliberaram em oficiar a agência de Correios para que seja informado quais os ajustes e critérios necessários ao cumprimento e se já houve o cumprimento da distribuição domiciliar prevista para o dia 18 de abril. Seguiram analisando o **Procedimento nº 005/2022** – Denúncia nº 001/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Atendimento por funcionário do CAPS. A Assessoria realizou leitura do Ofício encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual informou que a servidora está afastada por motivos de doença, motivo pelo qual não foi aberto processo administrativo. Em seguida os membros





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

deliberaram em encerrar o referido Procedimento. **Procedimento nº 013/2022** – Denúncia nº 002/2022 – Serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi – Barulho excessivo de fábrica de blocos; A Assessoria Jurídica realizou a leitura da referida denúncia, e em seguida os membros deliberaram em encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas as devidas providências. **Procedimento nº 014/2022** – Denúncia nº 003/2022, recebida pelo serviço de Ouvidoria *online* da Câmara Municipal de Piumhi em 20 e 22/04/2022, a qual requisita providências quanto às queimadas no Bairro Bela Vista. A Assessoria Jurídica realizou a leitura da referida denúncia, e em seguida os membros deliberaram em encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para que sejam tomadas as devidas providências. **Procedimento nº 009/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 39/2021 – Poder Executivo – Ref. mês dezembro/2021, protocolizado em 28 de março de 2022. A Assessoria Contábil realizou a explanação do referido Procedimento e do Parecer Contábil e do Secretário/Relator. Colocado em votação o referido parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

*Florêncio Henrique Borges, José Wellington da Silva, Jacqueline Aparecida de Souza Carlos Henrique de Oliveira, Jânio L. M. Florêncio Henrique Borges*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

43  
0

Ofício nº 144/2022

Piumhi, 11 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Solicita Retificação**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após análise da Lei nº 2.615/2022 foi verificado que Vossa Excelência encaminhou a documentação contraditória à Proposição de Lei encaminhada.

Sendo assim, solicitamos que seja realizada retificação e posterior encaminhamento.

Atenciosamente,

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Presidente da C.L.J.R

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Vice-Presidente da C.L.J.R

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA  
Secretário/Relator da C.L.J.R



Decebi em: 12/05/22  
Enviado para: Rua dos Santos  
Câmara de Piumhi  
Município de Piumhi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI 44

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 108/2022

Assunto: Resposta ao Ofício 144/2022

Piumhi, 13 de maio de 2022.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente para em atenção ao Ofício 144/2022 recebido desta r. Comissão, informar-lhes que a Lei n. 2.615/2022 que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi e dá outras providências” encaminhada para o Legislativo foi sancionada com total observância dos termos da Proposição encaminhada ao Executivo.

Esclarecemos que a Proposição encaminhada ao Executivo foi elaborada seguindo os termos do Projeto de Lei encaminhado a esta Casa e em verificação pormenorizada do Projeto de Lei com a Proposição não encontramos nenhuma contradição (cópia em anexo).

Em consulta via telefone ao Setor de Apoio da Câmara Municipal fomos informados que foi apresentada emenda ao Projeto de Lei, mas referida emenda não foi observada pelo Legislativo quando da elaboração da Proposição e nem tão pouco informado ao Executivo sobre sua existência.

Desta forma, não tendo conhecimento do teor da Emenda entendemos, s.m.j. não haver nada a ser retificado.

Se este não for o entendimento correto sobre o assunto, ou seja, se tivermos equivocados, pedimos desculpas sobre o transtorno, colocando-nos à disposição para resolvemos o impasse da melhor forma possível, mantendo sempre essa harmonia entre os poderes, imprescindível para resguardar as balizas sólidas para a democracia.

Atenciosamente,

Lorena Silveira Camargos  
Assessora Jurídica

Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Procuradora Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

45  
0

OFÍCIO Nº 104/2022

Piumhi, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

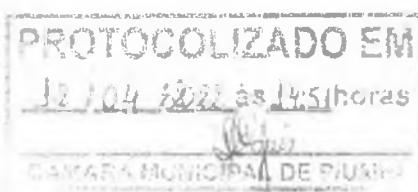
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 025, de 12 de abril de 2022**, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”. A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04/04/2022 e por 8 (oito) votos em segunda discussão e votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/04/2022.

O Presidente da Câmara não vota conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

46  
e

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025, DE 12 DE ABRIL DE 2022

**Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

#### **Capítulo I DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;

III - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

V - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

47  
8

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública (Governo Municipal);
- b) um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);
- c) um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Prestador de Serviço);

II. O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Saúde da Mulher e da Criança;
- c) Farmácia Básica;
- d) Centro de Reabilitação e Hidroterapia;
- e) Vigilância em Saúde;
- f) Endemias e Zoonoses;
- g) CAPS II;
- h) CAPS AD;
- i) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- j) CEM – Centro de Especialidades Médicas.

III. O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

48  
48

**Paragrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde Pública, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde Pública proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2022.

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

  
**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

49  
49

OFÍCIO n. 119/2022

Piumhi, 24 de maio de 2022.

**Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação, Carlos Leonel de Oliveira;**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos da Lei n. 2.615/2022 devidamente corrigida, reiterando nossas desculpas pelo equívoco e possíveis transtornos.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de /elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Lorena Silveira Camargos  
Assessora Jurídica

Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Procuradora Municipal



**Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Carlos Leonel de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

50  
4

## LEI N. 2.615/2022

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Piumhi, criado pela Lei Municipal n. 1.185 de 26 de agosto de 1993, passa a reger-se com a redação desta Lei.

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde de Piumhi é um órgão colegiado permanente com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

II – aprovar, acompanhar, controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando, se fizer necessário;

V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

SJ  
8

**III** - Organizar e normatizar as Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;

**IV** – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da rede pública e resolutividade;

**V** - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

**VI** - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**VII** - Elaborar, aprovar regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações;

**VIII** - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

**IX** - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**X** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do SUS das esferas estadual, e federal do governo;

**XI** – Estimular a participação popular no controle da administração do sistema de saúde;

**XII** – Acompanhar e fiscalizar a programação orçamentária e financeira, através do fundo municipal de saúde;

**XIII** – Convocar, a cada 02 (dois) anos, a conferência Municipal de Saúde e/ou a Plenária Municipal de Conselho de Saúde, conforme solicitação e aprovação da maioria dos membros;

**XV** – Aprovar as normas, diretrizes, organização e execução da Conferência Municipal de Saúde.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

L  
V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto pelas partes representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços Públicos e Privados, Trabalhadores de Saúde e Representantes de Usuários.

I. Para os segmentos Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS, haverá 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, observando-se a seguinte composição:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde Pública (Governo Municipal);
- b) um representante titular e um suplente da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi (Prestador de Serviço);
- c) um representante titular e um suplente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (Prestador de Serviço);

II. O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes escolhidos entre os seguintes setores mediante eleição na Conferência Municipal de Saúde:

- a) Unidades Básicas de Saúde;
- b) Saúde da Mulher e da Criança;
- c) Farmácia Básica;
- d) Centro de Reabilitação e Hidroterapia;
- e) Vigilância em Saúde;
- f) Endemias e Zoonoses;
- g) CAPS II;
- h) CAPS AD;
- i) CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- j) CEM – Centro de Especialidades Médicas.

III. O segmento dos Usuários terá 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde pela maioria dos votos dos presentes ou pelos delegados eleitos nas pre-conferências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

53  
0

**Art. 5º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Governo e Prestadores de serviço serão indicados pelos respectivos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 8º** O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares em reunião ordinária ou extraordinária.

**Art. 9º** A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 10** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, podendo ocorrer reeleição por igual período.

**§ 1º** - Ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal.

**§ 2º** - Não poderá haver coincidência do término de mandatos dos conselheiros municipais de saúde com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## Seção II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

54  
8

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

**§ 1º** As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do plenário.

**Art. 12** Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, na forma regimental.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** Para composição das comissões de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

**Art. 14** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, § 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde além de observar os preceitos regimentais deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde Pública.

**Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde Pública, tomar as medidas administrativas necessárias para sua homologação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

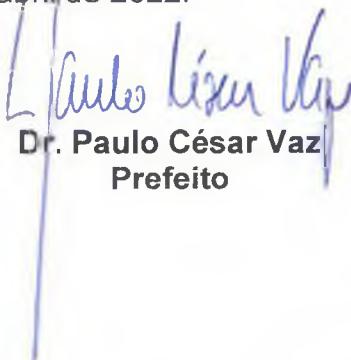
55  
8

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde Pública proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 16** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 1.185/93 e 1.217/94.

Piumhi, 13 de abril de 2022.

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

55v

(1)

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos do Município  
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei  
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13 / 06 / 2011

Data da publicação: 13 / 06 / 2011

*Romualdo*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

56  
1

### ATA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Gilvan Antônio da Silva, José Welington da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira e João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva", para discussão e análise do **Discussão e análise do Projeto de Lei nº 023/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências"; **Discussão e análise do Projeto de Lei nº 026/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências"; **Revisão das seguintes proposições sancionadas: Lei nº 2.617/2022** - Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Piumhi e dá outras providências; **Lei nº 2.618/2022** - Dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos que menciona, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências; **Discussão e análise do Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi-MG e dá outras providências" (Ofício GAB nº 108/2022 em resposta ao Ofício nº 144/2022, protocolizado em 13/05/2022); **Discussão e análise do Procedimento nº 012/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2022 – SAAE – Ref. mês março/2022, protocolizado em 19 de abril de 2022. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Públcas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Sr. José Welington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a discussão e análise do **Projeto de Lei nº 023/2022**. A Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto, do Parecer Jurídico e do Parecer das Comissões. Colocado em votação, o parecer foi aprovado em unanimidade pelos demais membros das Comissões. Seguiram com a apreciação do Projeto de Lei nº 026/2022. A Assessoria Jurídica explanou sobre o referido projeto



B. Bo. 28 10/05/2022 10/05/2022 10/05/2022 10/05/2022



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

e o Assessor Contábil também fez seus esclarecimentos a respeito do Projeto em questão. O Secretário/Relator da CLJR e da CFO, João Marcos Macedo Silveira, emitiu o seguinte parecer: "Quanto à recomendação da Assessoria Jurídica para a melhor técnica da redação do projeto, este Secretário/Relator apresentou a **Emenda Geral nº 003/2022 que contém a Modificativa nº 01**, alterando a redação para retificar o § 1º do art. 27, para constar parágrafo único e; renumerar os incisos do art. 41, constando de I a VI, redação do art. 3º, e inciso III, do parágrafo único. do art. 3º. Também alterar inciso II do parágrafo único do art. 6º. Alterar o Art. 33. Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifesta favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2022, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, diante da apresentação da emenda, para efetuar as devidas correções ao texto, bem como no que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998". O Secretário/Relator João Marcos Macedo Silveira fez a chamada nominal dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para votação do Parecer nº 036/2022. O Presidente da CLJR, Carlos Leonel de Oliveira, e o Vice-Presidente da CLJR, Fábio Henrique Novaes Ferreira, votaram pelas conclusões do Parecer do Relator. Por unanimidade. O Presidente da CFO, Fábio Henrique Novaes Ferreira, e o Vice-Presidente da CFO, Gilvan Antônio da Silva, votaram pelas conclusões do Parecer do Relator. Em seguida realizaram a revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.617/2022** - Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Piumhi e dá outras providências; **Lei nº 2.618/2022** - Dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos que menciona, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências; sendo favoráveis a documentação encaminhada. Discussão e análise do Ofício nº 108/2022 e do Ofício nº 119/2022, em resposta ao Ofício nº 144/2022, protocolizado em 13/05/2022, referente ao **Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi-MG e dá outras providências". O Poder Executivo encaminhou a proposição sancionada de acordo com a Proposição de Lei encaminhada anteriormente, concluindo pelo encerramento do referido Projeto. E ainda, analisaram o **Procedimento nº 012/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2022 – SAAE – Ref. mês maio/2022, protocolizado em 19 de abril de 2022. A Assessoria Contábil realizou a explanação do referido Procedimento e do Parecer Contábil e do Secretário/Relator. Colocado em votação o



*RCB 18/04/2022* *Abreu Júnior* *Assessor Contábil* *João Marcos*



57  
10

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua. Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

referido parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento. Por fim os Vereadores presentes, analisaram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do Município de Piumhi, **exercício de 2020. Processo nº 1103986** – Eletrônico, o qual foi pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Adeberto José de Melo, nos termos do art. 45, inciso I da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 240, I do Regimento Interno. Após explanação feita pelas Assessorias Contábil e Jurídica desta Casa, ficou deliberado por aguardar pela intimação do Prefeito Municipal Sr. Adeberto José de Melo, bem como do atual gestor, Dr. Paulo César Vaz, conforme Cronograma de fl. 127/127v (Processo nº 1103986), para querendo manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Esclarecendo que, após este prazo, com ou sem manifestação, os autos seguirão para emissão de Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentação do Projeto de Resolução pela manutenção ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

*Flávio Henrique Braga, José Wellington de Lima  
Silva, Edson Lacerda Oliveira, José Maurício  
Silva, Jacqueline Apaixão de Souza, Geraldo Góes - Dk*





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Este volume possui 57 folhas (001 a 057) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho da fl. 040.

Piumhi, 26 de maio de 2022.



FELLIPE CAVALLIERI

Assessor Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

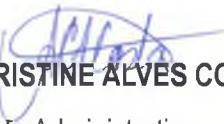
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### TERMO DE DESARQUIVAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2024, no Departamento de Apoio – Seção Legislativa da Câmara Municipal de Piumhi, em atenção ao r. Despacho da Presidência de fl. 58, desarquivei o processo de tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”, contendo 1 volume com 57 folhas (001 a 057) devidamente numeradas e rubricadas.

  
ÂNGELA CRISTINE ALVES COSTA

Aente Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

58  
JL

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Tendo em vista o recebimento da Certidão expedida pelas servidoras do Departamento de Apoio – Seção Legislativa em 11/11/2024, referente ao processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”, DETERMINO as seguintes providências:

- Desarquivamento do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022;
- Juntada ao processo do presente Despacho da Presidência e Certidão expedida pelas servidoras do Departamento de Apoio – Seção Legislativa;
- Juntada de cópia da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, realizada no dia 28 de março de 2022 e demais providências;
- Juntada da Votação Nominal do Projeto de Lei nº 019/2022 em 2º Turno, na 10ª Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022.

Após cumpridas as providências, determino o encerramento do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 019/2022, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 5 de dezembro de 2024.

WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi publicado este (a), conforme determina a legislação municipal.

Data de disponibilização: 05/12/2024  
Data de publicação: 05/12/2024



59  
100

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

## CERTIDÃO

**REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022**

Certificamos para os devidos fins, após consulta aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi, que a cópia da Ata da 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, realizada no dia 28 de março de 2022, na qual foi aprovado, por unanimidade, o Parecer nº 30/2022 (fls. 21, 21v, 22 e 24) não foi juntada ao processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 019/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências”.

Ressaltamos que o referido projeto foi aprovado em 1ª discussão e votação por 8 (oito) votos na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de abril de 2022, o Presidente da Câmara não vota a matéria (fl. 27). O Vereador Carlos Leonel de Oliveira apresentou Emenda Verbal por ocasião da discussão do projeto, nos termos do art. 133, II do Regimento Interno, a qual recebeu pareceres favoráveis à tramitação da Assessoria Jurídica, Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Serviços e Política Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania. A Emenda Verbal foi aprovada por 8 (oito) votos, antes da apreciação do projeto, em única discussão e votação simbólica.

Certificamos ainda que o Projeto de Lei nº 019/2022 foi aprovado em 2ª discussão e votação por 8 (oito) votos na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, o Presidente da Câmara não vota a matéria, todavia, não foi juntada a Votação Nominal do referido projeto em 2º Turno, conforme Despacho da Presidência proferido em 5 de abril de 2022 (fl. 28).

Piumhi-MG, 11 de novembro de 2024.

**DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES**

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo

**ÂNGELA CRISTINE ALVES COSTA**  
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

45  
60

## ATA DA 2<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA.

Aos 28 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e trinta minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Gilvan Antônio da Silva, Fábio Henrique Novaes Ferreira e João Marcos Macedo Silveira, José Welington da Silva dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e do Assessor Contábil Flavio Henrique Borges e reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi “Vereador Professor Osmar Rezende da Silva”, para discussão e análise do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências; Discussão e análise do Projeto de Lei nº 022/2022, de autoria do Vereador João Marcos Macedo Silveira, que “Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia Municipal do Pastor Evangélico a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho e dá outras providências; Revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.598/2022** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências; **Lei Complementar nº 76/2022** - Prorroga o prazo das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2022 e dá outras providências; **Lei Complementar nº 77/2022** - Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2022, e dá outras providências; Discussão e análise do **Procedimento nº 003/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 15/2021 – SAAE – Ref. mês dezembro/2021, protocolizado no dia 08 de fevereiro de 2022; Discussão e análise do **Procedimento nº 007/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 38/2021 – Poder Executivo – Ref. mês novembro/2021, protocolizado em 21 de fevereiro de 2022. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Fábio Henrique Novaes Ferreira. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei nº 019/2022**. Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil realizaram a explanação do referido Projeto bem como dos Pareceres apresentados. Colocado em votação, o Parecer dos Secretários/Relatores foi aprovado pelos demais membros das

708n 72 ~~labeled left~~ left <sup>left</sup>  
Bogus: Justice of France [initials]



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Comissões. Assim, procederam com a análise do **Projeto de Lei nº 022/2022**. Assessoria Jurídica realizou a explanação do referido Projeto bem como dos Pareceres apresentados. Colocado em votação, o Parecer dos Secretários/Relatores foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Dando continuidade, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizou e revisão das proposições sancionadas: **Lei nº 2.598/2022** - Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências; **Lei Complementar nº 76/2022** - Prorroga o prazo das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2022 e dá outras providências; **Lei Complementar nº 77/2022** - Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício de 2022, e dá outras providências, sendo os membros favoráveis a documentação analisada. Por fim, a Comissão de Finanças e Orçamento realizou a análise do **Procedimento nº 003/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 15/2021 – SAAE – Ref. mês dezembro/2021, protocolizado no dia 08 de fevereiro de 2022 e do **Procedimento nº 007/2022**, Prestação de Contas – Ofício nº 38/2021 – Poder Executivo – Ref. mês novembro/2021, protocolizado em 21 de fevereiro de 2022. A Assessoria Contábil realizou a explanação dos referidos Procedimentos bem como dos Pareceres apresentados. Colocado em votação os referidos Pareceres foram aprovados pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.

A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil.

*Nelton L. Ribeiro Mauro Mauro Silveira, Ana de F. S.  
Carlos Henrique de Oliveira, José Wellington da Silva, Jacqueline  
Aparecida de Souza, José Roberto Costa, S. L. e Flávio Ferreira Borges.*





61  
de

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2022

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Fábio Tulim - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em segunda discussão e votação por 8 (oito) votos na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11/04/2022.

O Presidente da Câmara não vota.



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) | [Compartilhar igual](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 435

CEP: 37925-000 | Telefone: (37) 3371-9001

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-9001

### TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Este volume possui 61 folhas (1 a 61) devidamente numeradas e rubricadas, excluindo os Termos de Encerramento e Termo de Desarquivamento.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 58.

Piumhi, 5 de dezembro de 2024.

  
ÂNGELA CRISTINE ALVES COSTA

Agente Administrativo